



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI Nº1154/2014 DE 30 DE JANEIRO DE 2014

“AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sandovalina **AUTORIZADO** a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel rural objeto da matrícula nº 32.668 do 1º CRI de Presidente Prudente, pertencente à Rosana Clemente Mingirianov, divididos em 04 glebas conforme croquis e memórias descritivos em anexo que passam a fazer parte da presente lei.

Art. 2º Os imóveis cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, em princípio, tem como finalidade a implantação de empreendimento imobiliário para fins de interesse social em convenio com a CDHU para a construção de 90 unidades habitacionais.

Art. 3º A título de indenização fica o executivo municipal autorizado a pagar importância não superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) bem como a alienar na forma de dação em pagamento 30 lotes urbanos que serão implantados nas glebas 02,03 03 e 04 que se pretende expropriar.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município de 2014, crédito especial com valores suficientes para a cobertura, observadas para tanto as disposições constantes do art. 43 e seguintes da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. O valor do crédito especial ora autorizado terá suporte no orçamento elaborado pelo Setor de Contabilidade que se necessário anulará dotação do mesmo para que nele venha a ser consignada a respectiva dotação.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Sandovalina, constante do Orçamento corrente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

MARCOS ROBERTO SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO